

Ano V - nº 27 - Março/Abril - 2009

Resultado

REVISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL

ENTREVISTA

A juíza Mirla
Regina Cutrin
fala sobre a
implantação do
"Justiça e Arbitragem"



CBMAE
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL

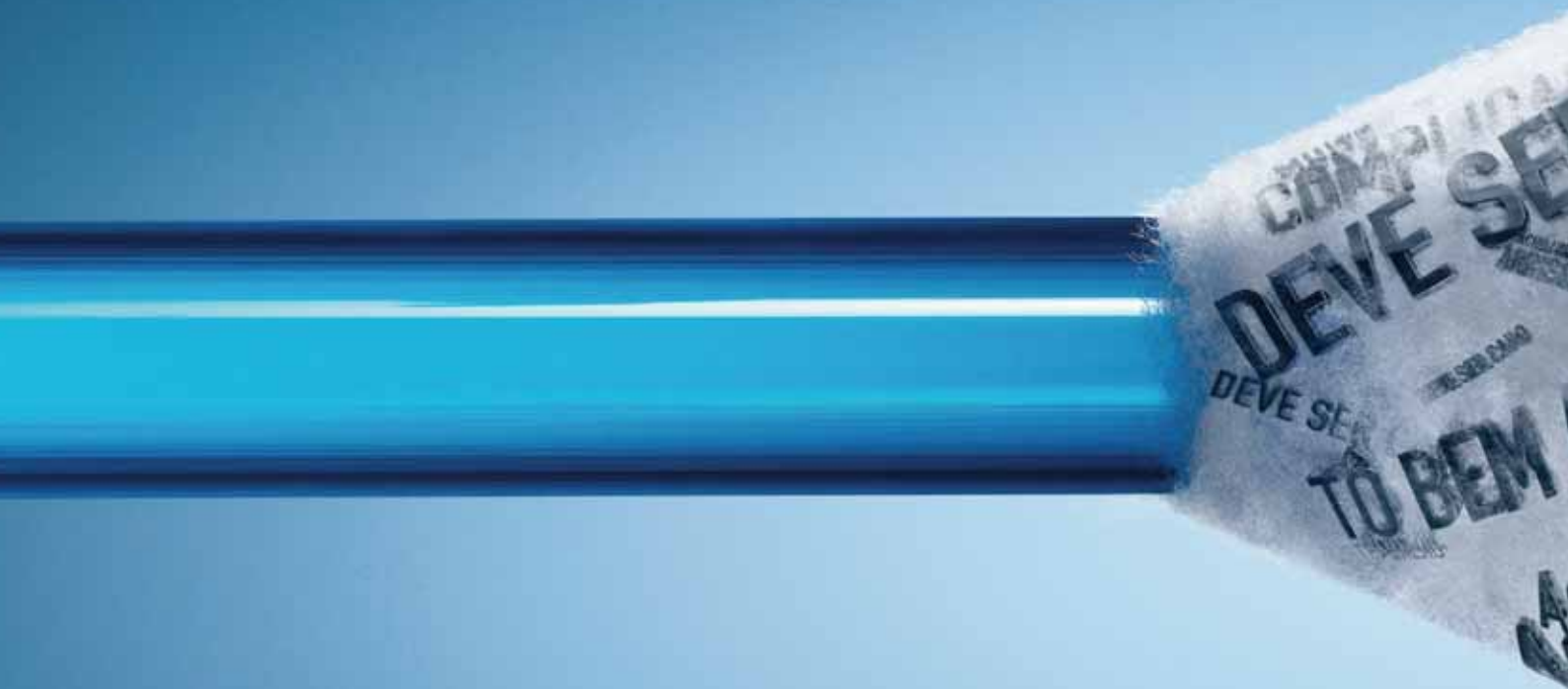
CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

JA, Justiça e Arbitragem

Mais uma porta para agilizar o andamento
de processos parados há mais de dez anos



Faça diferente



EMPREENDA INOVE TRANSFORME AVANCE LUCRE EMPREENDE RENOVE DIVERSIFIQUE
EMPREENDA INOVE TRANSFORME AVANCE LUCRE EMPREENDE RENOVE DIVERSIFIQUE
EMPREENDA INOVE TRANSFORME AVANCE LUCRE EMPREENDE RENOVE DIVERSIFIQUE

INOVAR É UM ÓTIMO NEGÓCIO

Dê ouvidos à inovação. Saia da mesmice. Acredite que com soluções simples é possível se destacar e ser competitivo. O Sebrae preparou uma série de ações no rádio, na internet,



Quem tem conhecimento inova e vai pra frente. www.sebrae.com.br/facadiferente | 0800 570 0800

Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

**CBMAE
contribui
para o
desafogamento
do Judiciário**

10



Por uma
sociedade
mais
conciliadora

20

Câmara do
Ceará difunde
mediação e
arbitragem

28



Editorial.....	5
Espaço do Leitor.....	6
Sem Controvérsias.....	7
Capa.....	10
Entrevista.....	13
Mediação.....	15
Conciliação.....	18
Arbitragem.....	20
Especial.....	23
MESCs na Imprensa.....	26
Câmara do Mês.....	28
Leitura.....	29
Jurisprudência.....	30

Resultado

ANO V • Nº 27 • Março/Abril 2009

www.cacb.org.br • www.cbmae.com.br

SCS - Qd. 03, Bloco A, 126 • Edifício CACB • 70313-916 • Brasília-DF

Fone: (55) 61 3321-1311 • Fax: (55) 61 3224-0034

ÓRGÃO EXECUTOR



Presidente:
Alencar Burti
1º Vice-Presidente:
Ancelmo de Oliveira

Diretor-secretário:
Sérgio Papini de
Mendonça Uchoa

Diretor Financeiro:
Fernando Brites

Gerente Geral da
CACB:
Rubens Oliveira
Costa

Presidente do
Conselho Consultivo:
Embaixador João Baena
Soares

Diretora Superintendente:
Elisabete Alcântara

Coordenador Adjunto:
Valério Souza de Figueiredo

Consultores:
Aldovrando Teles Torres
Borman Gomes
Eduardo Vieira
Flavio Giussani

REVISTA RESULTADO

Edição:
Coordenadoria de
Comunicação da CACB

Produção:
Bárbara Macri
Carolina Krause
Cecília Miranda
Marcus Póvoa
Natália Morato

Conselho Editorial:
Ancelmo de Oliveira
Dulce Caldas
Elisabete Alcântara

Colaboraram nesta edição:
Guilherme Giussani, Mauro
Cunha, Adão Flávio Rosa,
Francisco Maia Neto

Como desafogar o Judiciário

Arquivo ACSP



Alencar Burti

PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL (CACB)

“CBMAE mostra como explorar alternativas para driblar a situação caótica da Justiça brasileira”

Os sintomas do congestionamento são visíveis. Processos há mais de dez anos à espera de julgamento, uma média de 80,5% de ações judiciais não concluídas na primeira instância em Justças estaduais e de 45,4% nos tribunais de Justiça. Para contornar essa situação, a Resultado traz informações sobre formas de resolução de conflitos extrajudiciais. A reportagem “CBMAE contribui para o desafogamento do Judiciário” conta como explorar essas alternativas e driblar a situação caótica em que se encontra a Justiça brasileira.

Os especialistas Leon Szklarowsky e Fabíola Orlando aprofundam o tema em seus artigos sobre arbitragem e mediação, respectivamente. Eles falam sobre o histórico desses métodos de resolução de controvérsias e analisam a situação em que se encontram atualmente no país. Além deles, Neoclair José Morales, em seu artigo sobre conciliação, aponta caminhos para uma sociedade mais conciliadora.

Na matéria especial, “Vitória lança projeto de conciliação, mediação e arbitragem”, é possível conhecer uma associação empresarial que aderiu aos métodos alternativos e já os vivencia na prática. O objetivo da implantação é resolver questões das micro e pequenas empresas (MPEs) antes que elas cheguem à esfera jurídica, de forma a agilizar o processo e a reduzir custos, entre outros.

A revista traz, ainda, entrevistas com a juíza Mirla Cristina Cutrin, do 3º Juizado Cível do Acre, e com o gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae/AC, Francisco Bezerra. Eles falam sobre uma visita às instalações do Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual (PACE), em São Paulo, e sobre suas expectativas em relação ao projeto Justiça e Arbitragem (JA), que será implantado no estado. A idéia é que, em um único ambiente, sejam oferecidos conciliação extraprocessual, mediação e arbitragem.

Boa leitura!



Participe do Espaço do Leitor. Envie suas críticas e sugestões para fazer a revista Resultado cada vez melhor.



resultado@cacb.org.br



SCS Quadra 03 - Bloco A - nº 126
Edifício CACB - 70313-916 - Brasília-DF

“Não podemos resolver problemas usando o mesmo tipo de pensamento que tínhamos na época em que os inventamos.”

Albert Einstein



Empresários passam pelos mesmos problemas há muito tempo. Fornecedores que não entregam no prazo, funcionários que descumprem contratos, pagamentos não realizados. Antes você resolvia seus conflitos na justiça comum.

Agora, você tem o Justiça e Arbitragem, um ambiente com várias possibilidades de resolução de controvérsias. Procure o JA mais próximo da sua empresa e conheça a conciliação, a mediação e a arbitragem.



CBMAE e Sebrae juntos para a melhoria do acesso à justiça

No dia 20 de março, uma comitiva formada por Aldovrando Teles, consultor da CBMAE, Bruno Quick, gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional, e Dulce Caldas, analista técnica da mesma unidade, foi à Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), do Ministério da Justiça, sensibilizar o governo sobre a importância da formulação de uma política pública de acesso à justiça. O grupo foi recebido por Marcelo Vieira, assessor da SRJ, que se mostrou muito feliz e aberto à proposta. A Secretaria de Reforma do Judiciário foi criada para promover, coordenar, sistematizar e angariar propostas referentes à reforma do Judiciário. Tem como finalidade ser um órgão de articulação entre o Executivo, o Judiciário, o Legislativo, o Ministério Público, governos estaduais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais com o objetivo de propor e difundir ações e projetos de aperfeiçoamento do Poder Judiciário. A principal meta do grupo é realizar um seminário para discutir uma política única de acesso à justiça, uma conversa com todas as entidades públicas e privadas que trabalham para efetivar a democratização da justiça.

Cecilia Miranda/CACB



Marcelo Vieira recebe Dulce Caldas, Aldovrando Teles e Bruno Quick na SRJ



Santa Catarina prepara-se para lançamento do PACE em Florianópolis

No dia 24 de março, representantes da CBMAE, da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (Acif) e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) estiveram reunidos para tratar de assuntos relativos à instalação de um posto avançado de conciliação extraprocessual (PACE) na sede da Acif. O posto faz parte das ações previstas no acordo entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para institucionalização de políticas públicas de acesso à justiça para micro e pequenas empresas por meio dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCs). Além do espaço físico, a Acif é responsável pela pessoa que estará à frente do posto. A capacitação do funcionário será feita pelo TJ/SC.

CÂMARA DE ARBITRAGEM

Serviço é apresentado a diretores da Acim

A Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Marília (Marília Arbitral) promoveu, na última semana, um encontro com conselheiros e diretores da Associação Comercial e Industrial de Marília (Acim) para apresentar os benefícios e as contribuições do órgão conciliatório na solução dos conflitos.

O serviço, inaugurado há nove meses, tem registrado média de 40 consultas por mês, de pessoas físicas e jurídicas interessadas em conhecer o procedimento do órgão e em quais linhas de atuação ele pode ser utilizado.

A instituição colegiada, privada e julgadora de litígios conta com 25 árbitros – profissionais de diversas áreas capacitados para mediar discussões referentes a direitos patrimoniais disponíveis e até mesmo causas trabalhistas.

Resultados apontados pelas câmaras já instaladas revelam que 80% dos casos são resolvidos na primeira audiência, de maneira espontânea. Com o advento da Lei 9.307, de 1996, passou a ser permitido que instituições na forma de câmaras de arbitragem promovam a mediação de processos referentes a direito patrimonial disponível, evitando que tais conflitos passassem pelo Judiciário.

Segundo Marcelo Carneiro, secretário de procedimentos da Marília Arbitral, o interesse pela câmara tem sido grande, inclusive com processo já em andamento. Muitas empresas têm procurado a unidade local para apresentar a vontade de inserir a cláusula compromissória nos contratos, uma forma de evitar que problemas futuros sejam discutidos na Justiça e de garantir a agilidade nas discussões referentes à sociedade.

Outras palestras estão sendo agendadas com o Sindicato dos Contabilistas e com outras entidades de classe para divulgar a câmara de arbitragem. “As pessoas precisam saber que existe outro meio de solucionar os conflitos com um custo menor e com uma recuperação do crédito de no máximo seis meses. Em período de crise, a câmara é um instrumento valiosíssimo”, frisou Marcelo.

Fonte: Jornal da
Manhã – Marília / SP



Sebrae e associação comercial avaliam com a Justiça os benefícios da Câmara de Arbitragem

O presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE), desembargador Roberto Porto, recebeu o presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/SE e da Associação Comercial de Sergipe (ACS), Sadi Gitz, e o superintendente Emanuel Silveira Sobral para falar sobre Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de Sergipe (Camae/SE). O encontro aconteceu no gabinete do presidente TJ/SE e serviu para que os representantes do Sebrae/SE e da ACS fizessem uma apresentação dos benefícios de uma câmara de arbitragem empresarial para o empresário que tem alguma questão que envolva direitos patrimoniais disponíveis para ser resolvida durante a operação de seu negócio.

Conforme o desembargador Roberto Porto, Sergipe é destaque em agilidade nos processos judiciais. Segundo levantamento do Ministério da Justiça, o estado ocupa a segunda melhor posição do país. Apesar dos dados da Justiça serem favoráveis, o desembargador garantiu a Sadi Gitz e a Emanuel Sobral que o tema será analisado pelo TJ/SE e que ele está aberto para inovações e ideias que venham melhorar ainda mais o serviço oferecido a população. A assessoria do Tribunal entrará em contato com as áreas técnicas da ACS e do Sebrae para estudar mais detalhadamente a possibilidade do apoio institucional às câmaras de arbitragem empresarial em Sergipe.

Sadi Gitz agradeceu a atenção do presidente Roberto Porto e colocou as duas instituições à disposição da Justiça para ações que venham melhorar ainda mais o atendimento, principalmente das micro e pequenas empresas do estado de Sergipe.

Fonte: Correio de Sergipe

Programa “Encontro com o Povo” discute Mediação e Arbitragem no Amazonas

No programa “Encontro com o Povo” do dia 9 de abril, o jornalista Humberto Amorim entrevistou a juíza Alvarina Miranda de Almeida, dirigente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Estado do Amazonas. Entre outros assuntos, o programa discutiu a implementação da cultura da paz, através da arbitragem dos conflitos em detrimento à cultura do litígio. Conforme o apresentador, o Brasil é campeão mundial de reclamações trabalhistas, comerciais, médicas e domésticas. As estatísticas apontam que ultrapassamos o patamar de dois milhões de processos ajuizados somente no último ano, em todo o país.

Nos Estados Unidos, a evolução da arbitragem chegou à denominação de “*grievance procedure*”. Trata-se de um procedimento de negociação de resolução de conflitos nas empresas, pelo qual as queixas dos envolvidos são inicialmente dirigidas para solução ao chefe do setor e ao delegado sindical.

Depois e sucessivamente, passam aos degraus hierárquicos superiores que podem envolver até os presidentes da empresa e do sindicato, caso o impasse não seja resolvido.

“No ápice do que eu chamaria de ‘pirâmide conciliatória’ é colocada a arbitragem, por meio da qual o conflito é solucionado por árbitro nomeado pelas partes, sem qualquer intervenção do Estado”, explicou Amorim. **R**

Fonte: Portal Amazônia / AM

CBMAE contribui para o desafogamento do Judiciário

Novo produto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial reúne, em um só local, diversas alternativas de solução de conflitos



Os tribunais de todo o país deverão identificar e julgar ainda este ano cerca de 50 milhões de processos que foram ajuizados até dezembro de 2005, zerando parte das ações em tramitação no Judiciário brasileiro. Este fato foi citado durante o 2º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em Belo Horizonte, em fevereiro deste ano. Existem, atualmente, em andamento no Brasil cerca de 67 milhões de ações judiciais, algumas delas há mais de uma década à espera de uma decisão. Para mudar este cenário, uma das frentes de trabalho mais importantes é o incentivo à realização de mediações e conciliações, meios alternativos de resolução de conflitos fora do Judiciário. Novos instrumentos devem ser utilizados para

minimizar a trágica e caótica situação em que vivemos. A arbitragem também é uma das alternativas. A juíza federal do Distrito Federal, Mônica Sifuentes, em excelente estudo, preconiza a adoção de meios alternativos para resolver a aflitiva situação da morosidade da Justiça, como remédio eficaz ao sofrimento de que padecem os jurisdicionados.

Realidade

Justiça tardia é injustiça manifesta. O bordão se respalda numa das mais graves mazelas do Poder Judiciário: elevada taxa de congestionamento, termo que expressa os processos não resolvidos. O sintoma do problema, pesquisado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aponta, em 2007, para uma média de 80,5% de processos não concluídos na primeira instância das justiças estaduais de todo o país e, em média, 45,4% das ações não julgadas nos tribunais de Justiça.

A eficiência da Justiça Federal não é maior: a taxa de congestionamento média na primeira instância em todo o país foi de 78% e, nos tribunais

federais, de 60,5%. Com um desempenho um pouco melhor do que a média nacional, Minas Gerais apresentou taxa de 71,3% de processos não resolvidos na primeira instância e de 48,5% no Tribunal de Justiça. Maranhão e Alagoas foram os estados com maior ineficiência: cerca de 92% dos processos de primeira instância não foram resolvidos. Mantidas as condições atuais, as projeções do CNJ são de que, até 2010, esses percentuais de congestionamento se mantenham estáveis, com pequenas oscilações. “As causas são múltiplas”, avaliou Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), no 2º Encontro Nacional do Judiciário. Ao procurar pela Justiça de primeira instância, o cidadão inicia, segundo o presidente do STF, uma aventura que por vezes por lá se encerra. “Por isso temos de trabalhar essas taxas de congestionamento no primeiro grau”, disse.

MESCs em pauta

A opção por métodos alternativos de solução de conflitos não é um processo novo. Embora tenham os tribunais, nos

séculos XIX e XX, como serviço público especializado, assumido uma centralidade quase exclusiva dessa função, desde as décadas de 1960/1970 assiste-se a uma reconfiguração do sistema, em função de pelo menos duas pressões convergentes: uma, que é interna ao sistema judicial e corresponde a um processo de “desjudicialização” devido à sobrecarga dos tribunais e à incapacidade de responder à crescente procura; outra, de natureza externa, oriunda não só da própria sociedade, como das organizações sociais e econômicas.

Na escolha das respostas a dar à chamada “crise do Judiciário”, é imperativo efetuar a ponderação entre três dimensões em que se encontra inserida a atividade judicial: a procura de uma decisão justa, o custo e o tempo decorrido. Acrescem a estes fatores o fato de ser a Justiça um serviço público e, como tal, sujeita a restrições orçamentárias, o que torna a sua prestação

diretamente dependente dos recursos existentes. Desse modo, a escolha do modelo a seguir depende dos recursos financeiros disponíveis e deverá fundar-se em solução de compromisso, não só entre as três dimensões referidas, mas atendendo também às efetivas necessidades da comunidade e do mercado no seu enquadramento atual.

Com base nesta realidade, uma das saídas é a elaboração de modos e formas alternativas ao modelo tradicional, formal e profissionalizado que tem dominado a administração da Justiça. Os novos modelos emergentes têm constituído, nos Estados Unidos da América, o movimento ADR (*Alternative Dispute Resolution*, ou, mais recentemente, *Amicable Dispute Resolution*). Consiste na criação de processos, instâncias e instituições descentralizadas e informais, que permitem desviar a procura dos tribunais para outras instâncias públicas ou privadas. O movimento ADR tem

como premissas fundamentais a diminuição da duração e o custo dos processos e simplificação da complexidade dos procedimentos.

Explorando alternativas

Uma experiência exitosa desenvolvida nos países anglo-saxônicos referente à criação do chamado Tribunal Multiportas (*Multi-door Courthouse*) pode ser adaptada ao Brasil na tentativa de garantir maior celeridade à resolução de conflitos. Nele, o sistema judicial acolhe as formas híbridas de resolução dos litígios entre o jurisdicional e o não jurisdicional. A concepção deste modelo alternativo de solução de litígios prevê a integração, em um único local, de vários modos de processamento de conflitos, tanto judiciais como extrajudiciais. Assim, em vez de haver apenas uma “porta” – o processo judicial –, o Tribunal Multiportas engloba um sistema bem mais amplo, com vários tipos de procedimento concentrados em verdadeiro “centro de Justiça”, organizado pelo Estado, no qual as partes podem ser direcionadas à porta adequada a cada disputa.

A principal característica do novo sistema está no seu procedimento inicial: ao se apresentar perante determinado tribunal, a pessoa passa por uma triagem para verificar qual processo seria mais recomendável para o conflito que a levou ao Poder Judiciário. Pode, assim, ser direcionada primeiramente para



Arquivo CACB

Valério Figueiredo, coordenador-adjunto da CBMAE, é o idealizador do JA

a porta da administração pública ou, então, para a porta dos conciliadores extrajudiciais, antes de ser encaminhada à justiça. Nessa perspectiva, o acesso à Justiça deve ser entendido como o acesso ao órgão (ou terceiro) que os litigantes considerem mais legítimo e adequado para a resolução do litígio e defesa dos direitos. A questão fundamental é, somente, que a terceira parte escolhida pelo cidadão para resolver o conflito não lhe seja imposta, mesmo que sutilmente, pelas estruturas sociais, mas corresponda ao meio mais acessível, próximo, rápido e eficiente de tutela dos seus direitos.

Experiências brasileiras

A crise do Poder Judiciário teve aspectos positivos, sendo talvez o maior deles a própria constatação da necessidade da reforma dos métodos tradicionais de solução dos litígios. Já há várias experiências em curso no Brasil, com esse propósito de descentralização.

A Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) trabalha há oito anos com a finalidade de disseminação dos chamados métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESC's) – conciliação, mediação e arbitragem – por meio da formação de câmaras de mediação e arbitragem, instaladas em parceria com as associações comerciais (ACEs) do Brasil, e de postos avançados de conciliação extraprocessual (PACEs), a exemplo

do modelo já lançado na cidade de São Paulo, em parceria com as ACEs e Tribunais de Justiça.

Atualmente, após as tratativas de implantação de uma câmara e de um PACE no Acre, está sendo trabalhado o conceito baseado na idéia do Tribunal Multiportas. Trata-se do “Justiça e Arbitragem” (JA), um ambiente que reúne os serviços de uma câmara da rede e de um PACE, para oferecer conciliação, mediação e arbitragem para empresários da micro e pequena empresa. Para Valério Figueiredo, coordenador adjunto da CBMAE, a proposta representa mudança de atitude em relação à disseminação dos MESC's, além de unir várias possibilidades de se fazer justiça em um só lugar. “O JA é um novo passo para a trajetória do desenvolvimento dos MESC's. Além disso, tem todas as características para se tornar um divisor de águas no Judiciário, principalmente para demandas de baixo valor. O produto proporciona celeridade e sustentabilidade à empresa. Com ele, queremos incentivar a proximidade entre o Judiciário, a CACB - por meio da CBMAE, federações e associações comerciais - e o Sebrae, pois são entidades de credibilidade e confiabilidade que podem oferecer uma saída aos conflitos da população”, afirma Figueiredo.

O JA encontra apoio e legalidade na lei 9099/95 que trata sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Dentro das considerações a respeito da

conciliação e do juízo arbitral (Capítulo II, Seção VIII), o artigo 24, parágrafo 1º, diz: “O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução”. Os artigos 25 e 26 completam a sustentação: “Art. 25: O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade” e “Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível”.

Após a implantação do projeto piloto no Acre, será feito acompanhamento dos trabalhos e uma avaliação trimestral, que identificará ameaças e oportunidades. Concretizada a primeira experiência, o produto será formatado e apresentado ao CNJ para que sejam feitas as devidas considerações e sejam iniciados os trabalhos de expansão nos demais estados. “O foco central deste produto é a micro e pequena empresa. Por meio da celeridade proporcionada por ele, torna-se um precedente para a pacificação social”, diz Valério.

As associações que tiverem interesse na implantação do JA devem entrar em contato com a equipe da CBMAE, que fará uma visita à associação comercial para avaliação e acerto de detalhes. **R**

Fonte: Estado de Minas, CBMAE e Revista Consulex.

Comitiva do Acre conhece serviços do PACE em São Paulo

Durante os dias 23, 24 e 25 de março, uma comitiva jurídica do Acre, formada pela juíza Mirla Regina Cutrin; após Ana Maria da Silva Poersch, do corpo diretivo técnico-administrativo do Tribunal de Justiça do Acre (TJ/AC); José Carlos Martins Júnior, assessor da presidência, Jurilande Aragão da Silva, vice-presidente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre (Acisa); e Francisco Bezerra, gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae/AC, visitou as instalações do Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual (PACE) em São Paulo. A visita aconteceu simultaneamente ao 2º Mutirão de Conciliação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Na ocasião, Guilherme Giussani, gerente PACE/SP, explicou o funcionamento da unidade e de seus processos.

Em São Paulo, a comitiva visitou ainda o Setor de Conciliação Judicial do Fórum Central, o Juizado Especial Central, o Juizado Especial de Micro e Pequenas Empresas e o Sebrae/SP. O objetivo da viagem foi compreender o funcionamento da conciliação extrajudicial do PACE/SP, e a conciliação judicial do Tribunal de São Paulo e a interlocução entre eles, além de visualizar os procedimentos administrativos e informatização aplicada à gestão dos processos, a dinâmica e operacionalização do



Arquivo CACB

Membros da comitiva buscaram compreender o funcionamento da conciliação extrajudicial do PACE

Juizado Especial de MPEs e colher informações para a operacionalização do projeto JA (Justiça e Arbitragem) no Acre.

A comitiva também foi recepcionada pelo coordenador adjunto da CBMAE, Valério Figueiredo, que acompanhou o grupo esclarecendo as dúvidas sobre o novo projeto da CACB, o JA.

A Resultado conversou com a juíza Mirla Regina Cutrin, do 3º Juizado Cível, responsável pelo JA no TJ/AC, e com Francisco Bezerra, gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae/AC, sobre a visita e sobre as perspectivas da implantação do novo projeto.

Mirla Regina Cutrin – juíza do estado do Acre

Como você acha que o JA vai auxiliar na disseminação dos meios extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCs) no estado do Acre?

A implantação do “Justiça e Arbitragem”, por si só, é considerada um relevante passo para a divulgação dos MESCs. Aliado à parceria com o Poder Judiciário e a câmara de conciliação e arbitragem, a comunidade local passará a ter conhecimento de outras portas de

acesso à justiça, pelos quais possível resolver os problemas de forma mais rápida, fazendo uso da conciliação, da mediação e da arbitragem.

Quais os benefícios que o JA levará para as micro e pequenas empresas?

Destaco o benefício da solução de conflitos a curto prazo, observando tanto a recuperação de créditos quanto o contato pessoal entre as partes, com a ajuda de um mediador que as fará entender o conflito visto pela ótica da outra parte e, assim, incentivar um esforço maior para o encerramento amigável das controvérsias.

Um outro benefício será o trabalho preventivo com fornecedores e consumidores, no que diz respeito ao endividamento que tem ocasionado a inadimplência das micro e pequenas empresas. Parcerias para campanhas preventivas e de orientação serão deflagradas pelo Judiciário com o JA.

Quais foram as suas impressões da visita ao PACE?

As melhores possíveis. Encontramos o local em pleno funcionamento, constatando que a informalidade é um fator positivo para a obtenção de acordos entre as partes. Trocamos informações sobre a forma de funcionamento do PACE, sobre a regulamentação e sobre as rotinas adotadas para aperfeiçoar o atendimento às partes.

Qual a importância desse intercâmbio estadual de políticas?

Considero que o melhor resultado é a difusão de práticas que dão certo e por isso mesmo devem ser disseminadas por todo o Brasil, notadamente quanto ao impacto social e econômico na sociedade.

Nossa expectativa já aumentou muito desde a visita, que foi muito

válida para a organização do JA em Rio Branco, Acre.

Francisco Bezerra, Sebrae/AC

Como o senhor avalia a visita ao Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual em São Paulo?

Fundamentado em experiências acumuladas, sugeri aos interlocutores das instituições envolvidas na implantação das câmaras de conciliação e arbitragem em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília a visita técnica a um caso de sucesso. Após articulações com a CACB e com o Sebrae/SP, ficou definida a experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Visitamos o PACE, o Juizado Especial Cível da Pequena Empresa e Microempresa e a Vara Especial Cível, oportunidade em que recebemos todas as informações pertinentes, bem como tivemos acesso a plataformas de TI utilizadas nos procedimentos. Foram repassados, ainda, formulários para que sejam adequados à realidade do Acre.

Diante do volume de informações e subsídios compartilhados, reputo a visita como extremamente proveitosa.

Ressalto, ainda, a presteza e cordialidade com que a caravana foi recepcionada.

Quais suas impressões sobre os processos realizados em São Paulo? Como o senhor acha que vai ser experiência no Acre?

A visita oportunizou a formação de juízo de valor sobre a dinâmica dos procedimentos adotados para disponibilizar os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias pelo TJ paulista. Em que pese o volume monumental da demanda, as soluções ocorrem céleres, atingindo um

porcentual elevadíssimo de processos levados a termo.

Considerando a determinação dos órgãos envolvidos no projeto de implantação das câmaras de conciliação e arbitragem no Acre, creio que a experiência aqui será exitosa. A CCA de Rio Branco terá três pessoas do TJ, dentre elas uma juíza e uma advogada. Teremos, ainda, a participação de acadêmicos do curso de direito de faculdades privadas, que atuarão como conciliadores.

Qual o papel do Sebrae no termo de cooperação do projeto do JA?

O Sebrae, pela sua missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das MPes e fomentar o empreendedorismo, está imbuído de contribuir decisivamente para que o projeto Justiça e Arbitragem, que será implantado no Acre como piloto, seja exitoso, para posterior disseminação no restante do país. Assim, estará presente em todas as etapas do processo de implantação, disponibilizando suporte técnico e logístico. Estaremos presentes no processo de divulgação do JA utilizando nosso *call center*, os Espaço Sebrae nos municípios e toda a rede de colaboradores internos e externos.

Quais os benefícios que o JA levará para as micro e pequenas empresas do Acre?

A exemplo do que ocorre em outros estados, aqui também as demandas das MPes são muitas e a solução dos conflitos é muito lenta e onerosa. Há um acúmulo de processos que aguardam há muito tempo por solução. A implantação do JA será um vetor de sustentabilidade para as micro e pequenas empresas do Acre, considerando-se que suas demandas serão resolvidas mais rapidamente. **R**

Prática da mediação: cultura de paz e cidadania

por Fabíola Orlando¹

Arquivo pessoal

A história da civilização mostra que os povos buscavam maneiras peculiares de resolver seus conflitos, de acordo com cada contexto da evolução do pensamento e da cultura. Na antiguidade, líderes familiares e comunitários, mais idosos ou religiosos, eram escolhidos para colaborar nas negociações². Tais escolhas eram realizadas de acordo com as questões em conflito, tais como problemas familiares, heranças, disputas de terras.

Da informalidade, foi dado um salto histórico em direção à sistematização técnica como meio para resolver litígios. Esse processo tem como modelo uma lógica determinista dicotômica do litígio: ganhador e perdedor. Daí, deparamos com o empobrecimento das relações interpessoais, que afeta principalmente a família, fragilizando os vínculos, pois, na medida em que se procura um culpado, incentivam-se ataques que visam à destruição da parte adversária. Neste



sentido, acentuam os problemas, além de tornar a sociedade mais depressiva, com profundos

problemas de identidade. Emerge, assim, enfermidades no nível psicológico; problemas

¹ Advogada, especialista em Direito de Família, Violência Doméstica, Mediação Interdisciplinar e Arbitragem. Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF. Graduada em Direito pela Universidade de Brasília, Especialista Em Violência Doméstica pela University of Connecticut, e em Mediação Interdisciplinar pela BG Mediação, e pela New Jersey Association of Professional Mediator.

² Marodin, Marilene; Breitman, Stella. A Prática da Moderna Mediação: Integração entre a Psicologia e o Direito. In: Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica. Campinas:Millennium, 2002. p.471.

sociais; empobrecimento no nível econômico; e por fim, litígios intermináveis no nível sócio-jurídico. O resultado de tal modelo é a lentidão dos procedimentos legais e a crescente hostilidade nas relações sociais.

Diante de tal cenário, o debate sobre a reforma do judiciário reforçou a necessidade de reflexão sobre o acesso à justiça no Brasil, cujo objetivo é tornar suas instituições mais acessíveis e eficazes no oferecimento de soluções pacíficas e justas aos conflitos vivenciados pelo cidadão³. Neste movimento identificam-se preocupações econômicas, de segurança jurídica, de incremento do exercício de garantias individuais, coletivos e difusos. Estas preocupações são compartilhadas por toda a sociedade brasileira: empresas, sindicatos, trabalhadores, organizações de sociedade civil, movimentos de defesa de minorias políticas, universidades etc.

A partir dessa percepção, que se soma ao potencial de aumento de efetividade das intervenções a partir do uso instrumental da mediação, é oportuna a iniciativa de lançar luzes sobre o estado da arte dos sistemas alternativos ou transformativos de resolução de

conflitos. E é no movimento universal do acesso à justiça, pela promoção e manutenção da cultura de paz, que os meios de transformação de conflitos encontram seu maior aliado: “Ao se referir ao movimento universal de acesso à justiça, é de se observar que ‘acesso à justiça’ tem significado peculiar e abrangente. Não se limita à simples entrada, nos protocolos do judiciário, de petições e documentos, mas compreende a efetiva e justa composição dos conflitos de interesses, seja pelo judiciário, seja por forma alternativa, como são as opções pacíficas: a mediação, a conciliação e a arbitragem”⁴.

Não obstante, vivenciam-se

hoje os alvares do Estado Democrático de Direito, este sendo um momento de conscientização, onde os princípios e valores constitucionais assumem a devida importância, eis que, todo o sistema jurídico por eles deverão se pautar, tendo-o como referência – o único pilar que sustenta toda a estrutura é o ser humano, a dignidade da pessoa, sua ascensão espiritual, social e econômica. Deste modo, a efetividade dos direitos humanos não pode ser isolada dos grandes problemas de nosso tempo, sobretudo o da miséria e o das desigualdades, sob infortúnio da não resolução, nem mesmo de compreendê-lo em sua real dimensão.

“A mediação, além de um método, é uma ferramenta para a compreensão das demandas judiciais”

³ Conforme informa a Secretaria da Reforma do Judiciário.

⁴ Mendonça, Ângela. A Mediação e a Arbitragem no Mundo Contemporâneo. Brasília: Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003. p.7.

A mediação, além de um método, é uma ferramenta para a compreensão das demandas judiciais, bem como sua interdisciplinaridade que atende uma necessária mudança de paradigma voltada à finalidade de compreensão e de respeito à dinâmica das relações sociais⁵. É uma intervenção cujo objetivo é a transformação do conflito ocorrido nos mais diferentes âmbitos: nas relações trabalhistas, comerciais, comunitárias, escolares, penais, públicas, sociais, internacionais, econômicas e familiares.

De tal modo, a mediação se apresenta como uma forma de aperfeiçoamento da cidadania e de acesso à justiça, conectada ao acesso ao Direito, “permitindo que os conflitos sejam transformados – e não meramente solucionados, reducionismo incompatível com a sua natureza, que não admite esta forma de extinção, como a previsão geral para as relações jurídicas, desde que não envolvam emoções e sofrimento humano”⁶.

A mediação é diferente de conciliação e arbitragem porque ela é um princípio⁷, um comportamento que assegura o livre desenvolvimento humano,

capacitando os sujeitos de direito à conquista da liberdade interna, de ser humano, e à igualdade contida no princípio da dignidade humana.

Vale frisar que a prática da mediação provoca o fortalecimento e uma maior possibilidade das partes transformarem positivamente situações de crise, mediante a priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a co-participação responsável. Assim, os envolvidos se tornam protagonistas das decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias diferenças.

Trata-se de uma construção de um saber que toma por empréstimo os saberes de outras disciplinas – Psicanálise, Psicologia, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Medicina, Serviço Social, Economia, Administração, entre várias outras –, integrando-os num conhecimento de um nível hierarquicamente superior, proveniente da inteligência criativa.

Por meio da mediação, vê-se uma postura de responsabilidade pelo projeto de futuro que vai nortear a vida daquelas pessoas vinculadas pelas relações sociais, comprovando-se que, a transfor-

mação do conflito por iniciativa das partes, prestigia o princípio basilar do Direito: o da dignidade humana.

Vale frisar que, a prática da mediação provoca o fortalecimento e uma maior possibilidade das partes transformarem positivamente situações de crise, mediante a priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a co-participação responsável. Assim, os envolvidos se tornam protagonistas das decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias diferenças.

Trata-se de uma construção de um saber que toma por empréstimo os saberes de outras disciplinas – psicanálise, psicologia, antropologia, sociologia, filosofia, medicina, serviço social, economia, administração, entre vários outros –, integrando-os num conhecimento de um nível hierarquicamente superior, proveniente da inteligência criativa. Na direção de uma verdadeira postura interdisciplinar, que deve pautar as decisões, de forma a contemplar um novo paradigma, encontrando graus sucessivos de cooperação e coordenação crescente das disciplinas. **R**

⁵ Arruda Barbosa, Águida. Prática da Mediação: Ética Profissional. In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p.58.

⁶ Para melhor análise verificar: Arruda Barbosa, Águida. Prática da Mediação: Ética Profissional, p.59.

⁷ A definição de princípio encontra-se bem explicitada in: Arruda Barbosa, Águida. Prática da Mediação: Ética Profissional, p.60.

Por uma sociedade mais conciliadora

por Neoclair José Morales

Arquivo pessoal

“Um verdadeiro Estado democrático de Direito pressupõe decisões tomadas pela sociedade, pelas pessoas, e o Estado como um instrumento, não mais como a cabeça dessa sociedade. Ganham espaço novas jurisdições e novos instrumentos para solução pacífica dos interesses” - Alberto Nogueira, 2003.



Não há a menor dúvida de que os conflitos são inerentes às relações humanas. Infelizmente não há como evitá-los. Portanto, compete à sociedade e aos cidadãos geri-los e administrá-los da melhor forma possível, para que possam servir,

quando possível, de elemento de evolução social.

Portanto, já que estamos umbilicalmente envolvidos com os mais diferentes tipos de conflitos – pessoais, familiares, empresariais –, nada mais justo, oportuno e inteligente que

busquemos novas formas de solucioná-los de forma eficaz e eficiente.

Sendo assim, a conciliação se coloca como uma alternativa legal, factível e absolutamente compatível com as reais necessidades da sociedade moderna.

A palavra conciliação deriva do latim *conciliatione* e significa “ato ou efeito de conciliar (-se)”. Trata-se de um procedimento mundialmente utilizado, tanto na via judiciária quanto na esfera extrajudicial. Em ambas, o objetivo primordial é a busca de solução para um conflito.

No campo do Judiciário, a conciliação é hoje uma obrigação legal bastante difundida, particularmente nas áreas cível, penal e trabalhista. É a justiça, por meio de um conciliador, buscando um bom acordo para as partes litigantes. É, portanto, a força e a estrutura da Jurisdição Estatal propondo uma composição amigável ante a iminente possibilidade de se instaurar mais um processo judicial.

No campo extrajudicial a conciliação é similar à mediação nos procedimentos e nos objetivos. É, antes e acima de tudo, um processo eminentemente voluntário. Ou seja, as partes em conflito não são e nem podem ser obrigadas a participar do procedimento. Compete a elas, dentro do seu livre arbítrio, decidir se querem ou não integrar um procedimento conciliatório.

Outra característica peculiar – e muito importante – à conciliação é que a mesma é confidencial. Dessa forma, tudo o que for avaliado, discutido e decidido fica restrito ao conhecimento das partes e do conciliador. Por outro lado, não

é dado publicidade a nenhum ato do procedimento, nem mesmo ao teor do acordo.

O conciliador deve ser confiável e tecnicamente preparado e estar totalmente alheio à controvérsia em si. Trata-se, portanto, de uma terceira pessoa neutra e imparcial, devidamente talhada para aquele tipo de conflito. Sua principal função é, num primeiro momento, sensibilizar as partes da importância de chegarem a um consenso.

Outro desafio do profissional que atua em conciliação é procurar, a todo custo, restabelecer e ou estimular a comunicação entre as partes. Prevalece, mais uma vez, aquela máxima de que “em se conversando corre-se o risco de se chegar a um entendimento”. É o diálogo franco, aberto e produtor que converge para uma solução aceitável e certamente definitiva.

Depois que forem estabelecidos os critérios objetivos que servirão de base para a negociação entre as partes, iniciam-se as discussões a respeito do conflito propriamente dito. Ambas as partes se manifestam. Expõem seus pontos de vistas acerca do impasse existente e fazem as considerações que julgarem pertinentes.

O conciliador, por sua vez, deve conduzir todos os estágios do procedimento visando à

obtenção de um acordo consensual. O ideal é que as próprias partes cheguem a um denominador comum. É a vontade das partes efetivamente presente. Caso isso não ocorra, o próprio conciliador – que entende do tema apreciado pode e deve propor uma solução plausível e aceitável para o caso.

Na conciliação extrajudicial as partes não estão obrigadas a acatar a solução proposta pelo conciliador. A aceitação deve ser mútua e consensuada. Nada de imposições. É a prevalência da autonomia da vontade das partes na sua essência.

Por outro lado, fechado o acordo – definido pelas partes ou proposto pelo profissional – compete ao conciliador formalizá-lo, definindo as responsabilidades e os direitos de cada um dos envolvidos. Dessa forma, a conciliação está concluída e o que ficou acordado faz lei entre as partes, transformando-se em um título executivo.

O instituto da conciliação é mais uma das formas alternativas e amigáveis de resolução de conflitos disponibilizadas à sociedade moderna. Compete a todos nós contribuir para que esses mecanismos se insiram no contexto social e que contribuam de forma determinante para que tenhamos uma sociedade menos conflitante e muito mais equilibrada e justa. **R**

A arbitragem no Brasil

Prof. Leon F. Szklarowsky*

A arbitragem começa a ser levada a sério no Brasil, acompanhando os países mais adiantados do planeta. Da insurgência do mundo jurídico à sua gradativa e efetiva absorção, houve significativo avanço, conquanto falte muito para sua plena adoção. Este sistema alternativo, simples, informal e ágil de solução de conflitos entre as partes ganha espaço considerável, a cada momento. Trata-se de instrumento utilizado pelo homem desde que este apareceu na Terra, como demonstram documentos históricos e religiosos. O Brasil conhece a arbitragem desde as Ordenações Filipinas, e tem o privilégio de inovar no campo do Direito Público, permitindo que as disputas se resolvam de forma amigável, pela arbitragem.¹

O STF julgou constitucional a Lei 9.307/96, pois a manifestação de vontade da parte na cláusula de compromisso e a faculdade concedida ao juiz, para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar compromisso, não colide com o inc. XXXV do art. 5º da CF, que proíbe a exclusão de apreciação pelo Judiciário de lesão ou ameaça a direito (Pleno, maioria. SE, 5206-7, DJ de 19.2. 01).

As partes podem perfeitamente



Arquivo pessoal

renunciar a via judicial, elegendo o juízo arbitral para dirimir as dissidências que porventura surjam nas suas relações contratuais. É um instrumento altamente salutar, pois afasta o formalismo e tudo ocorre fora do foro judicial ou das vistas do Poder Judiciário, de maneira célere, sigilosa, informal, sem ferir obviamente os cânones legais e a Constituição.

No Direito Público, a Lei 8.987/95, que regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 175 da CF), estabelece como “cláusula essencial” a que diz respeito ao foro e

ao “modo amigável de solução das divergências contratuais” (art. 23, XV), aplicando-se a esses contratos administrativos também a Lei 8666/93 (art. 2º). Neste sentido, consulte, entre outras, as Leis 9.472/97, 9.478/97, 10.233/01, 10.343/02. Os contratos internacionais, regidos pela Lei 1.518/51 e pelo Decreto-lei 1.312/74, contém cláusula arbitral.

Na área tributária, a arbitragem é tida como instrumento necessário para a resolução de conflitos entre o Poder Público e os devedores.² A assembléia das “XXII Jornadas Latinoamericanas

¹ Cf. Uma Nova Visão da Arbitragem, de nossa autoria, na Rev. Tributária e de Finanças Públicas, RT, nº. 58 e 59; idem, no nº. 39 da Rev. Portuguesa de Direito do Consumidor, Coimbra, Portugal.

² Cf. o art. “A Arbitragem na área tributária”, de nossa autoria, Rev. Prática Jurídica, Ed. CONSULEX, 48, de 31/3/06. Cf. também o PL EMI 204 MF AGU sobre a transação e a conciliação de débitos tributários, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

de Derecho Tributário” recomendou aos países membros do “Instituto Latinoamericano de Derecho Tributário” que instituíam, mediante lei, meios alternativos de solução de controvérsias em matéria tributária, notadamente a arbitragem, tanto na ordem interna quanto na internacional, visto que a indisponibilidade não obsta a adoção de meios alternativos, especialmente a arbitragem, no âmbito interno, sob a justificativa de que os mecanismos tradicionais de solução de conflitos na área tributária não satisfazem às necessidades nem do Estado nem do contribuinte.³

A lei brasileira, no que diz respeito à execução da sentença arbitral condenatória, sem embargo de esta constituir título executivo judicial, autoriza a parte interessada pleitear ao Judiciário a decretação da nulidade da sentença, nos casos previstos na lei, ou ainda mediante ação de embargos do devedor. Também a instituição da arbitragem, em caso de resistência de uma das partes, se houver cláusula compromissória, caberá ao juiz togado fazê-lo.

Desta forma, o que se resolveria em 180 dias, poderá levar anos devido à morosidade da Justiça, cuja culpa não cabe absolutamente aos magistrados, dedicados e cultos, mas sim à estrutura do Judiciário e à processualística retrógrada e burocratizante. Nem a parte da reforma do Judiciário, já em vigor, nem as alterações fatiadas do CPC conseguem resolver a contento a dramática situação que aflige os magistrados, os advogados e os jurisdicionados.

Sugerimos, então, que a execução da sentença arbitral se faça, com a

“ É o início da grande revolução que deverá ser acompanhada da aculturação do povo, beneficiando-se de uma justiça rápida, simples, oral, informal e confiável ”

necessária adaptação, nos moldes da execução extrajudicial prevista no D.L. nº. 70/66 (sistema financeiro de habitação), ou se proceda a execução na própria corte arbitral (cf. modelo goiano⁴). A Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF, por nós presidida, está procedendo a estudos neste sentido, inclusive na elaboração do Código de Ética nacional, e uma subcomissão estuda os graves problemas que têm havido com instituições de arbitragem, daí por que se faz necessária a edição de lei neste sentido. É o início da grande revolução que deverá ser acompanhada da aculturação do povo, beneficiando-se de uma justiça rápida, simples, oral, informal e confiável.

É preciso avançar mais nesse projeto de magna importância, aperfeiçoando-se a lei no sentido de permitir que todos os atos e incidentes, a execução de sentença, a ação de nulidade e os embargos do devedor se processem e se decidam nas cortes arbitrais. **R**

**Prof. Leon F. Szklarowsky, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, árbitro da American Arbitration Association (N.Y-USA), membro da Comissão de Defesa da República e Democracia (OAB Nacional), conselheiro e presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB-DF, conselheiro e juiz arbitral da Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do DF.*

³ Cf. no cit. informe das XXII Jornadas as considerações e as recomendações aprovadas, maioria de votos. Quito, Ecuador, 2004: www.iladt.org/documentos/detalle_doc.asp?id=394 (Cons. em 22/4/09).

⁴ Convênio a ser restaurado entre o TJGO, a OAB e entidade de classe (Dec. 770/09), cf. Antonio Xavier, Diário da Manhã – GOIÂNIA, 22.4.09).

VOCÊ É A **CACB** NA SUA CIDADE



E A **CACB** É VOCÊ PARA O BRASIL.

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil representa e expressa a opinião independente de empresários do comércio, indústria, agropecuária, serviços, finanças e profissionais liberais, de micro, pequenas, médias e grandes empresas. Para atender às necessidades do empresariado brasileiro, a CACB conta com 27 federações estaduais e milhares de associações comerciais por todo o país.

A CACB é um canal aberto entre empresário e Governo Federal, trabalhando como órgão consultivo. Além disso, traça estratégias para a defesa dos interesses desses profissionais no Congresso Nacional. Representar a CACB é contar com a força de outros empresários e de uma rede forte que oferece produtos e serviços para facilitar a sua vida profissional. Associativismo. Levante essa bandeira.

www.cacb.org.br

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Vitória lança projeto de conciliação, mediação e arbitragem

Câmara de mediação e arbitragem foi lançada e novas ações estão previstas para a disseminação dos MESCs no Espírito Santo



Cecília Miranda/CACB

Evento de lançamento do projeto “Conciliação, Mediação e Arbitragem” em Vitória aconteceu no final de março

O desafogamento do poder Judiciário no Espírito Santo está próximo de ser atingido. Isto porque, no dia 26 de março, foi lançado em Vitória o projeto “Conciliação, Mediação e Arbitragem”, uma parceria entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES), a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), e a Associação Comercial de Vitória (ACV). Com esta inovação,

resolver os conflitos das micro e pequenas empresas (MPes) antes que cheguem até a esfera jurídica será mais fácil, o objetivo principal é promover, por meio da agilidade nas instâncias extrajudiciais, a solução de controvérsias de forma a atender um maior número de pessoas e a antecipar as dificuldades que podem atingir as ações empresariais das MPes.

Fernando Gadelha, gerente da Unidade de Políticas Públicas do

Sebrae/ES e coordenador do Comitê Estadual para a Implantação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, acredita no projeto e espera resultados satisfatórios em diversas vertentes. “No âmbito do Poder Judiciário, espera-se uma quebra de paradigmas, para que entendam e atuem definitivamente no contexto da conciliação, mediação e arbitragem. No âmbito empresarial, o processo deve ser visto como um novo negócio, capaz de proporcionar benfeitorias. O efeito na sociedade é o entendimento do mecanismo como uma cultura de pacificação social. Já no campo da educação, o projeto dará visibilidade aos MESCs, incentivando uma cultura de conciliação desde o ensino fundamental até o nível superior”, explica.

Integrante do núcleo de mediação do curso de direito das Faculdades Associadas do Espírito Santo (Faesa), Fernanda Helena de Freitas Miranda apóia a opinião de Gadelha. “A Faesa, entendendo que a mediação e a conciliação são hoje os caminhos para solução de litígios, já que o meio judicial não é o único caminho para solução de controvérsias, vem, há dois anos, implantando na faculdade direito o treinamento e o aprendizado dos

alunos dentro da disciplina mediação e conciliação. A grade curricular sofreu alterações e os alunos já têm aulas de psicologia, mediação e sobre os métodos alternativos de solução de conflitos. Aconteceu uma mudança de filosofia no curso de direito que trabalha para que os MESC's sejam disseminados e para que haja a formação inicial do aluno não somente para o litígio, mas para essa mentalidade diferente, fazendo com que a cultura e a educação se integrem à nova filosofia", comenta.

Ações

O primeiro passo do projeto foi o contato com a CBMAE para a criação da Câmara de Mediação e Arbitragem de Vitória (CBMAE/ACV). Depois de muitas negociações e apoio de parceiros estaduais, foi apresentada aos participantes e assinada a ata de criação da câmara, pelo presidente do conselho consultivo e representante do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA/ES), Hércules Falcão, e pelo presidente da ACV, Robson Cerqueira, na ocasião do lançamento do projeto. Hércules declarou acreditar nos resultados do projeto. "O que é necessário fazer agora é desenvolver as ações planejadas e passar credibilidade à sociedade. O apoio da ACV e do Sebrae já favorecem a realização dos trabalhos com êxito. O sucesso será comprovado quando os resultados começarem a aparecer", disse.

Representantes do Sebrae/ES, CBMAE, ACV, CRA/ES, Conselho Regional de Contabilidade do estado (CRC/ES), Ordem dos Advogados seção Espírito Santo (OAB/ES), TJ/ES, Federação das Associações Comerciais, Indústria e Agropecuária do Espírito Santo (FACIAPES), Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES),

Federação Capixaba de Jovens Empreendedores (FECAJE) e Faculdades Integradas de Vitória – Faculdade de Direito (FDV) confirmaram a parceria sendo signatários do regimento interno. Representante da FDV, Ricardo Goretti, acredita que a sociedade capixaba precisa quebrar a cultura de litígio e o envolvimento de instituições sólidas e de referência nesse projeto vai ajudar. "Essas instituições vêm dar um caráter, uma estampa de solidez, de ética, o que favorece muito a adesão da sociedade, que são aqueles que vão movimentar e fazer valer, a partir de hoje, o projeto apresentado."

Iniciativa consagrada

Durante o evento de lançamento, o representante do governo do estado, Stan Stein, assessor especial, elogiou a iniciativa da sociedade civil

em concretizar os objetivos maiores e fundamentais da República do Brasil, incapazes de serem alcançados exclusivamente pela ação do Estado. "O momento de crise pela qual passa o mundo inteiro coloca-nos desafiadoras oportunidades, as quais, se bem aproveitadas, nos credenciarão ao êxito no momento da retomada da plena atividade econômica".

Dulce Caldas, analista técnica da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional, expôs a situação do judiciário brasileiro, "Existem no Brasil cerca de 67 milhões de ações judiciais. No Espírito Santo, a taxa de congestionamento na primeira instância é de 77%, nos Tribunais de Justiça de 51%, nos Juizados Especiais 12,8% e nas Turmas Recursais de 37,3%", explica. Ela falou ainda sobre o acordo firmado com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para

Cecília Miranda/CACB



Representantes de diversas entidades que compõem o conselho consultivo da CBMAE-ACV estiveram presentes e assinaram o regimento interno da câmara

institucionalização de políticas públicas de acesso à Justiça para micro e pequenas empresas por meio dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCs) e frisou o pedido do ministro Gilmar Mendes no 2º Encontro Nacional do Judiciário de incentivar a realização de mediações e conciliações, meios de resolução de conflitos fora do judiciário.

O coordenador adjunto da CBMAE, Valério Figueiredo, apresentou o currículo do curso de formação de especialistas em mediação e arbitragem à CBMAE-ACV e falou sobre o Justiça e Arbitragem (JA), novo produto da CBMAE que visa facilitar ainda mais a solução de controvérsias por meio da integração em um único local de vários tipos de procedimentos para solução de conflitos – conciliação, mediação e arbitragem. Além da instalação da câmara em Vitória, já concretizada, está previsto um Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual (PACE) em parceria com a ACV e com o TJ/ES.

Ao final do evento, a palestra “Conciliação como Instrumento de Pacificação Social” foi proferida pela Juíza de Direito Janete Vargas. “A conciliação traz a tendência de modernização de maneira planejada em uma busca para o encontro dos três valores da justiça: a verdade (diálogo), o tempo e o custo da demanda. É preciso encontrar o meio termo desses três valores. Tempo é vida tanto para a pessoa física como para a pessoa jurídica.” enfatizou. Outro ponto reforçado foi o fato de que a solução de conflitos por meio da conciliação preserva a garantia constitucional do acesso à justiça e consolida a idéia de que um acordo bem construído é sempre a melhor solução, construindo a paz e o diálogo na comunidade. “É preciso que setores da sociedade somem esforços

para disseminar experiências inovadoras em todo o país na composição de conflito e que projetos que visem a implementação da conciliação e da mediação sejam parte de uma verdadeira reforma do Judiciário e de uma mudança cultural na sociedade. Com isso, a solução dos conflitos por meio do diálogo e de uma prestação jurisdicional voltados às necessidades mais básicas e simples do cidadão será desenvolvida, com foco no comprometimento aos valores morais e aos limites éticos para conciliar e homologar o que é justo e não deixar que o cidadão seja instrumento de mais injustiças ou de uma justiça de segunda categoria”, finalizou.

Treinamento

No princípio de abril, foi lançada a primeira turma do curso de Mediação e Arbitragem, com o objetivo de formar especialistas em mediação e arbitragem para atuar na solução de controvérsias das MPes capixabas. Os alunos foram indicados pelos parceiros do projeto. “A câmara formará seu quadro de conciliadores, árbitros e mediadores e depois o curso o Conselho Consultivo da CBMAE-ACV deve aprovar os currículos. Serão 150 horas de treinamento”, disse Valério Figueiredo, representante da CBMAE nesta empreitada.

A capacitação aconteceu na ACV, apoiada pelo presidente Robson Cerqueira “O curso está sendo ministrado na sede da ACV, porque temos toda a infraestrutura. Nessa primeira turma, temos profissionais de várias especialidades, contadores, advogados, administradores etc. Temos 29 alunos, tivemos uma aula

e teremos outras muito interessantes. Nada melhor para comemorar os 100 anos da ACV.”

Realidade capixaba

No Espírito Santo, o aumento do volume de demandas nos juizados especiais cíveis, entre 2006 e 2008, foi de 27 mil novos processos iniciados por ano (70.500 em 2006 e 97 mil em 2008), em 25 varas instaladas, sem contar os resíduos de cada ano. O acesso à justiça por meio das câmaras de mediação e arbitragem é uma das soluções fora dos padrões processuais, em que ocorre o envolvimento da sociedade, dos operadores do direito, pessoas jurídicas e entes públicos.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, até 1988, cerca de 350 mil novos processos chegavam por ano. Hoje, o número chega a 24 milhões. A formação da primeira turma de especialistas em mediação e arbitragem tem a meta de auxiliar a justiça comum na resolução de conflitos, em específico dos empresários do estado, por meio de métodos alternativos e estímulo às micro e pequenas empresas para que utilizem os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

De acordo com o gestor do projeto Conciliação, Mediação e Arbitragem do Sebrae/ES, Rafael Aguiar, é preciso estimular a busca da conciliação dos conflitos por meio de soluções mais ágeis. “A solução de conflitos e controvérsias por meio dos institutos de mediação, arbitragem, conciliação e negociação faz parte da esfera de execução da sociedade civil e traz agilidade, simplificação dos processos e redução de custos”, conclui o gestor do Sebrae/ES. ■

Meios alternativos de resolução de conflitos

O Banco Mundial aponta como um dos obstáculos ao crescimento do Brasil o funcionamento da Justiça: o Brasil tem a 30ª Justiça mais lenta do mundo. A duração do processo para a cobrança de uma dívida, o tempo exigido por nossos tribunais é de 380 dias; na Holanda, o prazo é de 39 dias; na Nova Zelândia e Cingapura, 50; no Japão, 60; na Coreia do Sul, 75, e no Haiti, 76 dias.

As razões dessa demora processual devem-se ao excessivo número de demandas, à insuficiência de magistrados, serventuários e estrutura física da Justiça, ao excesso de formalismo da legislação processual e aos vários recursos às instâncias de julgamentos superiores. Dessa forma, são necessárias soluções para minimizar o acúmulo de processos nos tribunais; reduzir os custos da demora do trâmite do processo; incrementar a participação da comunidade na resolução de conflitos; facilitar o acesso à Justiça; e fornecer à sociedade uma forma mais efetiva de resolução de disputas.

Em certos casos, o processo judicial não é a melhor via para se pleitear a concretização de direitos. Nessa seara, surgem os meios alternativos de composição de conflitos ou de resolução de disputas, conhecidos como ADRs, *Alternatives Dispute Resolutions*, que são rápidos, pois podem eliminar um problema em poucas semanas ou, talvez, em apenas uma audiência de poucas horas; confidenciais, devido a seu caráter privado; informais, porque não seguem procedimentos formais rígidos; flexíveis, pois as soluções são específicas para cada caso concreto; e, em regra, são menos onerosos que o sistema judicial.

Um dos mecanismos alternativos é a mediação, na qual um terceiro, que não possui poderes decisórios, é chamado para encaminhar as partes a uma solução ou acordo, sem que haja interferência desse mediador, demonstrando que a solução virá das próprias partes. A conciliação, outra espécie de ADR, consiste na composição facilitada do conflito por um terceiro, que, após ouvir as partes, sugere a solução consensual do litígio, mantendo sempre a neutralidade e imparcialidade de facilitador.

Nesse sentido, como uma tentativa de incentivar essa prática no meio jurídico e diminuir a sobrecarga do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o programa “Conciliar é legal”, que está sendo adotado por inúmeros tribunais do país. Outra forma é a arbitragem, que consiste em um meio paraestatal de solução de conflitos em que uma ou mais pessoas recebem poderes decisórios de uma convenção privada, firmada pelas partes. Os árbitros podem ter ou não formação jurídica e o procedimento adotado na arbitragem deve ser escolhido pelas próprias partes.

No Brasil, existe a necessidade de criação de órgãos especializados em cada uma dessas modalidades alternativas de solução de conflitos, que podem ser instituídos com ou sem a atuação do Estado. E a atuação dos advogados em todas essas formas alternativas de solução de conflitos também é essencial. Não se trata de criação de reserva de mercado, já que os meios alternativos de resolução de conflitos são uma maneira eficiente e rápida, evitando-se, assim, mais demandas no Judiciário e a demora para a resolução dos conflitos.

Fonte: Correio Braziliense

Luta pelos direitos do consumidor

O consumidor que se sentir lesado pode registrar uma queixa no Procon, desde que diga respeito a relações de consumo. Segundo Selma do Amaral, assistente de direção do Procon/SP, é grande o número de pessoas que procuram a instituição na esperança de solucionar outros tipos de problema. Além do Procon, existem associações de defesa do consumidor que oferecem orientação mediante o pagamento de uma anuidade. É o caso da Pro Teste, que conta com 200 mil cadastrados no país, e do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), que tem 15 mil associados.

O consumidor que não conseguir resolver seu problema com a ajuda dos órgãos de defesa pode tentar uma conciliação extraprocessual antes de procurar a Justiça. Um exemplo que oferece o serviço na capital paulista é o Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual (PACE), uma extensão do setor de conciliação do Fórum João Mendes. O posto recebe ações de até cem salários mínimos (até 40 mínimos não há custos) e não é preciso advogado. Segundo Guilherme Giussani, diretor do PACE, as audiências são agendadas em até 30 dias, enquanto que, na Justiça, esse tipo de procedimento leva de seis a oito meses. “Muita gente não sabe que tem a oportunidade de renegociar suas dívidas de forma rápida”, explica.

Fonte: Agora São Paulo

Três Poderes lançam pacto para reformar Judiciário

Pacto republicano reúne leis contra abuso de autoridade



Em um ato conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, foi lançado um “pacto republicano” para tentar resolver problemas da Justiça brasileira, tais como a lentidão, a falta de acesso pelo público e o abuso cometido por autoridades. Assinado pelos presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, do Senado, José Sarney (PMDB-AP), e da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), o Segundo Pacto Republicano contará com cinco projetos de lei que deverão ser enviados ao Congresso.

As propostas tratam de questões tributárias e jurídicas, para dar agilidade à tramitação de processos. O governo também pretende acelerar a votação de projetos no Congresso, como os que tratam de escutas telefônicas, prisão preventiva, uso de algemas e abuso de autoridade. O problema é que a votação dessas propostas terá de esperar pela liberação da pauta da Câmara. Sete medidas provisórias precisam ser votadas antes da análise de outros projetos.

A ideia de uma segunda edição do pacto - o primeiro foi assinado em 2004 - começou a ser discutida em julho do ano passado, em razão das investigações da Polícia Federal na Operação Satiagraha. Na época, Gilmar Mendes fez duras críticas à atuação da PF e Lula precisou reuni-lo com o ministro Tarso Genro (Justiça) por causa dos desentendimentos públicos entre os dois.

Na ocasião, ficou acertado que Executivo e Judiciário elaborariam, em conjunto, uma legislação para conter o abuso de autoridade. Além dos cinco projetos, ficou acordado que serão priorizadas propostas que já tramitam nas duas Casas do Legislativo e que tratam de temas como a criação de uma nova lei para conter abusos de autoridades, definindo novas punições, e a criação de julgamentos colegiados de casos que envolvem organizações criminosas. O objetivo é preservar o juiz que, quando decide sozinho, fica visado por tais grupos.

Entre as cinco novas medidas que serão enviadas ao Congresso, que estão na Casa Civil em fase de revisão, está, por exemplo, a ideia de criar um Comitê de Conciliação, que funcionará na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para negociar dívidas com a União sem precisar levar os casos ao Judiciário. Pretende-se também ampliar o número de defensores públicos e criar limitações ao trabalho das CPIs, para evitar excesso dos parlamentares.

Fonte: Folha de S.Paulo

Câmara do Ceará difunde mediação e arbitragem

O costume de se recorrer a conciliação, mediação e arbitragem como alternativas para a solução de conflitos está em desenvolvimento no Ceará. A ideia de se instaurar uma câmara para tratar do tema no estado nasceu na época da promulgação da Lei da Arbitragem, em 1996. A partir daí, a Associação Comercial do Ceará (ACC), ciente das vantagens de se resolver controvérsias por meio de métodos extrajudiciais, esforçou-se para ter sua própria câmara de mediação e arbitragem.

Para a criação desta câmara, a ACC contou com o apoio da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) por meio da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE). Finalmente, em 1998, a ACC fundou a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da associação



João Porto é presidente da câmara de mediação e arbitragem da associação cearense

(CBMAE-CE). Desde então, esta câmara presta serviço aos empresários locais e se esforça para disseminar as práticas de conciliação, mediação e arbitragem no estado.

A fim de alcançar este objetivo, a CBMAE-CE toma iniciativas para promover os métodos extrajudiciais de

solução de conflitos (MESCs). E o Sebrae, em parceria com a câmara, tem colaborado para isso. Uma das ações da CBMAE-CE, apoiada pelo Sebrae local, foi a distribuição de monografias sobre conciliação, mediação e arbitragem empresarial. Este material tem sido entregue principalmente em eventos empresariais que acontecem no Ceará. A intenção é explicar como funcionam os MESCs e mostrar aos empresários as principais vantagens de se resolver conflitos por mediação e arbitragem.

O presidente da CBMAE-CE, João Porto Guimarães, destaca a importância dos MESCs para o meio empresarial, mas reconhece que a prática precisa ser mais difundida. Segundo ele, esses métodos “ainda não foram assimilados por falta de uma visão moderna de alguns setores da sociedade que só acreditam na Justiça estatal”. **R**



Associação Comercial do Ceará fica na cidade de Fortaleza

Arbitragem no Direito Societário

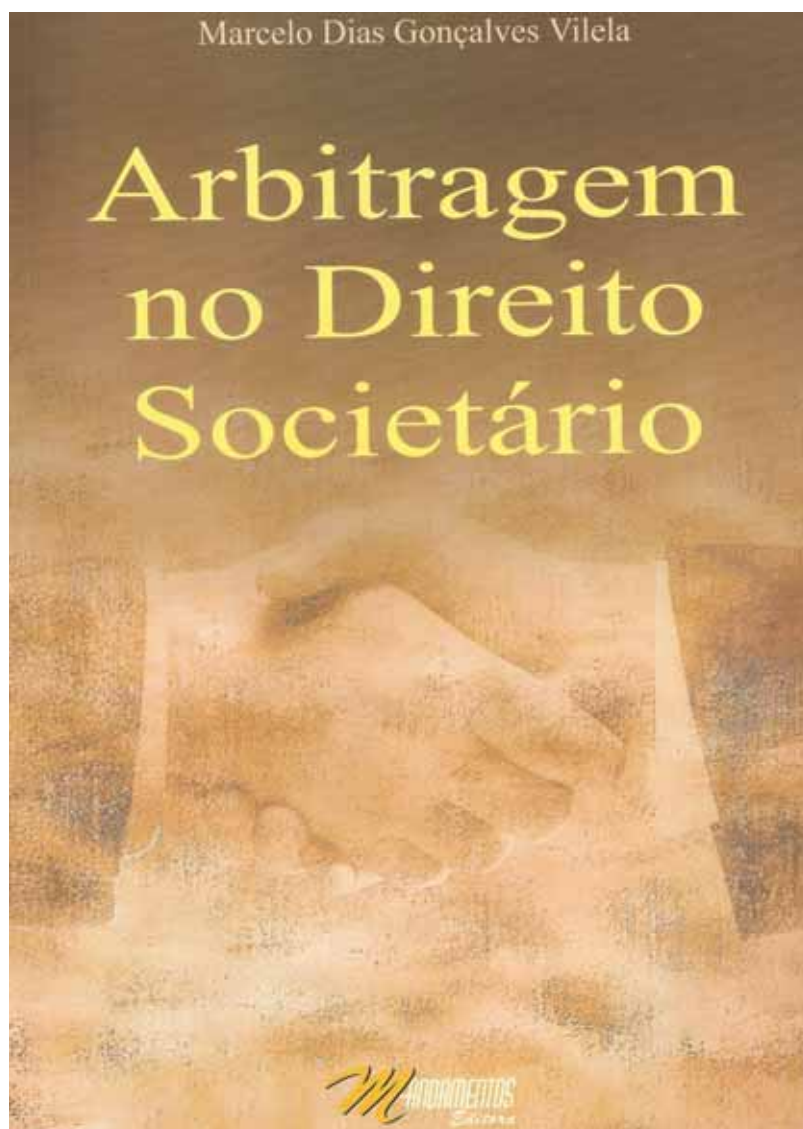
Arbitragem no Direito Societário busca, em um estudo verdadeiramente interdisciplinar, enfrentar os problemas surgidos com a aplicação da arbitragem no direito societário, exigindo harmonização entre os aspectos do direito processual, do direito constitucional e do direito empresarial que envolvem o tema, sobretudo após a lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, que modificou o artigo 109, da lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) para prever, no parágrafo 3º, a possibilidade de se adotar a cláusula compromissória arbitral para solucionar as controvérsias entre os acionistas; e após o novo Código Civil, que trouxe nova disciplina às sociedades.

O papel de destaque que a arbitragem pode assumir na solução dos conflitos societários depende, sobretudo, do reconhecimento da eficácia plena da cláusula compromissória a ser inserida nos instrumentos de constituição das empresas, ponto central examinado nesta obra.

Os benefícios da utilização da arbitragem para se dirimir conflitos societários devem ser distinguidos: a confidencialidade do procedimento, muitas vezes decisivo para se determinar a continuidade dos negócios sociais, diante de um conflito concernente à dissolução parcial ou modificação de controle acionário de uma empresa; a especialização dos

árbitros, que podem ser escolhidos pelas partes tendo em vista o conhecimento técnico sobre o litígio; a celeridade do procedimento para se por termo ao conflito, indispensável à

manutenção da empresa; e ainda a economia das partes na solução do litígio quando medido o custo do procedimento em face do tempo gasto para a solução da demanda. **R**



Número do processo: 1.0024.02.874119-7/002(1)

Relator: MARCELO RODRIGUES

Relator do Acórdão: MARCELO RODRIGUES

Data do Julgamento: 26/11/2008

Data da Publicação: 09/01/2009

Inteiro Teor:

EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA SEGURADORA - ART. 515, §3º, DO CÓDIGO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DIRETA DO TERCEIRO BENEFICIÁRIO - POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS LIMITES DA APÓLICE - NÃO DEMONSTRADA QUALQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC - REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam a funcionar como instrumento idôneo para a obtenção do reexame de questões, já analisadas nos autos, sendo defeso ao Judiciário, salvo raras exceções, modificar o entendimento consignado no julgamento atacado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.02.874119-7/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EMBARGANTE(S): CARLOS ALBERTO POLATO E OUTRO(A)(S) - EMBARGADO(A)(S): HORIZONTE TEXTIL LTDA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES ACÓRDÃO Vistos

etc., acorda, em Turma, a 11ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR OS EMBARGOS. Belo Horizonte, 26 de novembro de 2008. DES. MARCELO RODRIGUES - Relator NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SR. DES. MARCELO RODRIGUES: VOTO Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração com efeitos infringentes (f. 461/465-TJ), interpostos por CARLOS ALBERTO POLATO E ALGODOEIRA SÃO CAETANO LTDA., contra o acórdão de f. 449/458-TJ, sob o argumento de que o mesmo encontra-se omissos e contraditório acerca da legislação federal vigente, notadamente prequestionando o art. 5º, do Decreto-Lei 4.657, de 1942 (LICC); arts. 3º, 9º e seu §2º; inciso III, do art. 11, da Lei 9.307, de 1996; art. 13, do capítulo VII, do Regulamento da Câmara do Algodão da MINASBOLSA, ferindo ainda o disposto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição da República. Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de

admissibilidade. Pelo princípio da especificidade recursal, cada recurso tem um objetivo determinado, sendo que os embargos de declaração visam sanar as decisões eivadas de obscuridade, contradição ou omissão. Todavia, in casu, não verifico qualquer dos vícios suso descritos, posto que a decisão embargada apreciou, fundamentada e coerentemente, toda a matéria posta em exame e devolvida para reapreciação por este órgão Colegiado, e ao contrário do que defende a embargante, os temas apontados como omissos e contraditórios foram devidamente observados por esta Turma Julgadora, consignando-se de maneira clara e objetiva à f. 451/456-TJ: “Observe-se que ao contrário do que afirmaram os apelantes, o contrato originário já previa a instituição de Juízo Arbitral para a solução de eventuais conflitos”. E, em análise ao contrato vigente (f. 14 e 140/141), restou pactuado expressamente: “Nas condições descritas e demais normas constantes do “Regulamento de Negócios de Algodão em Pluma no Mercado Disponível”, aprovado na reunião ordinária do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias de Minas Gerais - Minas Bolsa, de 28/06/1999, que ambas as partes, abaixo identificadas, declaram conhecer e respeitar, obrigando-se desde já a aceitarem a instauração de Juízo Arbitral na forma do capítulo VII, dos Estatutos da Minas Bolsa. Em princípio é importante registrar que a instituição da convenção de **ARBITRAGEM**, por si só, não serve como fundamento à ocorrência de violação a princípios constitucionais quaisquer, e principalmente à afastabilidade da jurisdição, como defendem os apelantes. No mais, sequer a matéria trazida à discussão encontra obstáculo à apreciação pelo Juízo Arbitral, porquanto apesar de se referir a valores atinentes a um imposto estadual, não se tratam

de questionamentos tributários, mas de fatos restritos à patrimonialidade das partes”. Sobre o assunto, esclarece Humberto Teodoro Júnior: “Na sistemática primitiva do Código, a cláusula compromissória não obrigava, nem prejudicava, o direito de recorrer à jurisdição, porque se entendia que ninguém poderia ser previamente impedido de recorrer ao Poder Judiciário. Com o novo regime de **ARBITRAGEM**, instituído pela Lei n. 9.307, basta existir entre as partes a cláusula compromissória (isto é, a promessa de firmado entre as partes. E, conforme se vê no caso em tela, as próprias partes, maiores e capazes, afastaram a resolução judicial de controvérsias envolvendo direitos patrimoniais disponíveis e pragmáticos, e escolheram uma forma mais expedita, ou um meio mais hábil, para a defesa de seus interesses. De lado outro, deve se privilegiar também os princípios da liberdade de contratar e da solução pacífica dos conflitos, quando as partes podem eleger um terceiro para a solução de possíveis pendências em uma relação jurídica, sem que isto se faça presumir a agressão a princípios constitucionais. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça apreciando a matéria já entendeu que a convenção pelo juízo arbitral não fere o preceito constitucional citado: “**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CLÁUSULA ARBITRAL. LEI DE ARBITRAGEM. APLICAÇÃO IMEDIATA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONTRATO INTERNACIONAL. PROTOCOLO DE GENEVRA DE 1923.** Com a alteração do art. 267, VII, do CPC pela Lei de **ARBITRAGEM**, a pactuação tanto do compromisso como da cláusula arbitral passou a ser considerada hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito” (REsp. 712566/RJ, Ministra Nancy Andrighi, DJ de 05.09.2005). É cediço que o juízo arbitral não subtrai a

garantia constitucional do juiz natural, ao contrário, implica realizá-la, porquanto somente cabível por mútua concessão entre as partes, inaplicável, por isso, de forma coercitiva, tendo em vista que ambas as partes assumem o “risco” de serem derrotadas na **ARBITRAGEM**. Ressalte-se ainda por oportuno que os apelantes tentaram afastar a obrigatoriedade de observância do pacto formalizado quanto à instituição do Juízo Arbitral, com base na distinção existente entre Cláusula Compromissória e Compromisso Arbitral. E aqui, novo equívoco cometem os apelantes, porquanto o pressuposto processual de existência da relação jurídica, qual seja a cláusula compromissória, restou indubitavelmente consignada no contrato firmado entre as partes, sendo o compromisso arbitral seu consectário lógico e posterior. E, sobre o tema elucida o ilustre jurista Joel Dias Figueira Júnior: “Sendo a cláusula compromissória a “convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à **ARBITRAGEM** os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato” (art. 4º, caput), na hipótese de descumprimento do acordo por resistência em firmar o compromisso previamente assumido, a parte interessada necessita de que o sistema lhe ofereça mecanismos para fazer com que a ex adversa honre com a sua obrigação e, caso permaneça a recalcitrância, que o Estado conheça da lide e se pronuncie a respeito do conteúdo do compromisso, valendo a decisão judicial como compromisso arbitral (art. 7º, §§ 6º e 7º). Há de se ressaltar, também, que a sentença substitutiva de compromisso arbitral exsurge somente num último momento que se segue após diversas tentativas de conciliação e composição dos termos do compromisso arbitral, segundo se infere do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 7º” (**ARBITRAGEM**: da Constitucionalidade dos Arts. 6º, 7º, 41 e 42 da Lei da **ARBITRAGEM**

(9.307/96) - A Questão da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional - Joel Dias Figueira Júnior. Repertório de Jurisprudência IOB, n. 245, março/1998, p. 28). Deveras, uma vez convencionado pelas partes a cláusula arbitral, será um árbitro o juiz de fato e de direito da causa, e a decisão que então proferir não ficará sujeita a recurso ou à homologação judicial, segundo dispõe o artigo 18 da Lei 9.307 de 1996, o que significa dizer que terá os mesmos poderes do juiz togado, não sofrendo restrições na sua competência. Noutras palavras, vige na jurisdição privada, tal como sucede na pública, o princípio do kompetenz-kompetenz, que estabelece ser o próprio juiz quem decide a respeito de sua competência. Cite-se como exemplo, um recente julgamento deste eg. Tribunal de Justiça, em que se analisava questão análoga à presente, e onde foi decidida pela prevalência da convenção de **ARBITRAGEM**: “Apelação Cível n. 1.0024.06.200719-0/001, 17ª Câm. Cível, Des. Irmair Ferreira Campos., j. 14.02.2008”. Destarte, imperioso manter intacta a sentença monocrática neste tocante, devendo-se apenas integrá-la para consignar a extinção do feito com base no inciso VII, do art. 267, do Código de Processo Civil. Ou seja, a extinção do presente feito, se deu em razão da convenção de **ARBITRAGEM** e não por impossibilidade jurídica do pedido, como equivocadamente restou consignado na parte dispositiva da sentença”. De lado outro, mesmo que não haja mencionado expressamente todos os dispositivos legais supra referidos, mostra-se desnecessária a explanação detalhada a respeito de todos os pontos atacados no processo. Neste sentido, veja-se precedente do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Recurso Extraordinário - Princípio da Legalidade - Prequestionamento. Trata-se de princípio que dificilmente é afrontado, de forma direta, na prolação de Acórdão. Não é crível admita Órgão investido do ofício judicante a

existência de diploma legal em determinado sentido e conclua de forma diametralmente oposta. O fato de a decisão proferida não conter alusão explícita ao preceito que a respalda não caracteriza a transgressão ao citado princípio, pois, no tocante à estrutura da sentença, cogita-se de fundamentação e esta diz respeito às razões que serviram de base à formação do convencimento. Daí a premissa segundo a qual o prequestionamento revela-se pela abordagem em si do tema e decisão respectiva e não pelo simples fato de, em apego maior à forma, ter-se na decisão os números dos artigos pertinentes” (Ag. 135.902-1 (AgRg)-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, in “Juis - Jurisprudência Informatizada Saraiva” - n.º 34). Assim, restando claro o limite de abrangência da decisão proferida em segunda instância, não há que falar em irregularidades a serem sanadas. Noutras palavras, verifico que os embargantes pretendem essencialmente rediscutir as matérias minudentemente analisadas por esta Turma Julgadora, e cuja conclusão alcançada teve por pressuposto a melhor prestação jurisdicional. Por derradeiro, já tendo o Superior Tribunal de Justiça assentado que “os embargos declaratórios não se prestam ao exame de matéria decidida no acórdão embargado, servindo como instrumento de aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição ou obscuridade” (Ac. unânime, 4.ª Turma, no REsp. 184.703), e, não sendo esse, à obviada, o caso em debate, o recurso não poderia prosperar. Isto posto, **REJEITO OS EMBARGOS** interpostos e mantenho a v. decisão prolatada. Votaram de acordo com o(a) Relator(a) os Desembargador(es): **DUARTE DE PAULA e FERNANDO CALDEIRA BRANT. SÚMULA : REJEITARAM OS EMBARGOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.02.874119-7/002**

Comentário ao Processo

n. 1.0024.02.874.119-7(1)

Trata-se de decisão em Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, contra acórdão que manteve a extinção do processo sem julgamento do mérito com base na existência de cláusula compromissória.

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG)¹ ratifica, mais uma vez, o posicionamento do judiciário brasileiro em favor da arbitragem. Dois pontos merecem ser destacados. Um, de que a celebração de convenção de arbitragem não viola princípios constitucionais. Dois, que a cláusula compromissória é suficiente para afastar a apreciação da controvérsia pelo judiciário.

Embora as matérias discutidas no acórdão em análise já tenham sido objeto de decisão dos tribunais superiores, a presente decisão vem em boa hora, para demonstrar que a decisão em sentido contrário no caso *Inepar vs. Itiquira*², objeto de muitas críticas, inclusive no âmbito internacional³, não representa qualquer mudança de posicionamento ou risco para a consolidação do instituto da arbitragem no país.

A afastabilidade da jurisdição estatal pela celebração de convenção de arbitragem não viola princípios constitucionais.

O TJ/MG acertadamente afirmou que, com a opção pelo juízo arbitral, “*não há qualquer inconstitucionalidade ou o mínimo fumus de afronta ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional insculpido no inc. XXXV, do artigo 5º, da Constituição da República*”.

Essa matéria foi sanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento do Agravo Regimental na Sentença Estrangeira nº 5206⁴, que confirmou a constitucionalidade da Lei n.º 9.307/96 (Lei de Arbitragem). O STF entendeu que a celebração da cláusula compromissória tem o condão de afastar a tutela jurisdicional do Estado e não viola princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional prevista no artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, é a ementa do acórdão do STF:

¹ O autor nota que, provavelmente por um equívoco, a ementa do citado acórdão não é compatível com o teor da decisão ora comentada.

² Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Inepar Indústria e Construções Ltda. v. Itiquira Energética S/A*. TJ/PR.A.I. n.º 428.067-1 Rel. Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em 30/01/2008 por maioria.

³ M. GOMM-SANTOS, *Arbitration: Brazil swimming against the tide*. In Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 17, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 164-169. O. J. ARMAS e T. N. PIPER, *Achieving the Intended Purpose of Arbitration Agreements in the U.S. and Brazil – The Limited Scope of Judicial Review of Arbitral Awards under the U.S. Federal Arbitration Act and the Necessity of a Compromisso under the Brazilian Arbitration Law*. In Revista Brasileira de Arbitragem, vol. 19, São Paulo: IOB, 2008, p. 91-100.

⁴ Julgamento encerrado em 12.12.2001.

“Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte com a cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º XXXV, da CF.”

A decisão do TJ/MG, embora correta e de acordo com o posicionamento do STF, poderia ter feito referência ao caso marco sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem do STF, como bem fez o relator de caso semelhante julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.⁵

A celebração de compromisso arbitral implica a obrigatoriedade da observância do quanto pactuado e da instauração do juízo arbitral

Embora as embargantes tentem se esquivar da obrigação de instituição do juízo arbitral constituída na cláusula compromissória arguindo a necessidade de celebração de compromisso arbitral, novamente foi acertado o posicionamento do TJ/MG ao rejeitar a distinção entre cláusula compromissória e compromisso arbitral.

Uma das principais inovações com a promulgação da Lei de Arbitragem em 1996 em relação ao regime anterior foi a garantia da eficácia da cláusula compromissória, independente da celebração de compromisso arbitral. Nesse sentido, esclarece Alexandre Freitas Câmara *“a Lei de Arbitragem brasileira rompeu com um velho preconceito existente no Direito Brasileiro ao equiparar a cláusula compromissória ao compromisso arbitral, sendo ambos capazes de ter como efeito a instauração da arbitragem. Abandona-se, assim, a idéia de que o descumprimento da cláusula compromissória só seria capaz de gerar o direito à percepção de uma indenização por perdas e danos.”*⁶ Assim, com a promulgação Lei de Arbitragem restou superada a discussão sobre a necessidade de celebração de compromisso arbitral para

instituição de procedimento arbitral. Nesse sentido, um dos autores da lei afirmar que *“o compromisso arbitral não é imprescindível para a instauração da arbitragem.”*⁷

A decisão TG/MG foi acertada ao garantir a eficácia negativa da cláusula compromissória e extinguir o processo, conforme entendimento já firmado pelo STJ:

“PROCESSO CIVIL. JUÍZO ARBITRAL. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VII, DO CPC. (...)

1. Cláusula compromissória é o ato por meio do qual as partes contratantes formalizam seu desejo de submeter à arbitragem eventuais divergências ou litígios passíveis de ocorrer ao longo da execução da avença. Efetuado o ajuste, que só pode ocorrer em hipóteses envolvendo direitos disponíveis, ficam os contratantes vinculados à solução extrajudicial da pendência.

2. A eleição da cláusula compromissória é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. (...)”⁸

Por fim, foi acertada a correção da fundamentação da extinção no feito em razão da convenção de arbitragem em lugar da impossibilidade jurídica do pedido.

Conclusão

O precedente ora comentado demonstra a consolidação de um posicionamento favorável à arbitragem pelo judiciário brasileiro, de modo geral, e evidencia que casos como o supra mencionado *Inepar vs. Itiquira* não devem trazer repercussão negativa para o futuro da arbitragem no país. Os dois pontos destacados: a constitucionalidade da Lei de Arbitragem e eficácia da cláusula compromissória já foram pacificados pela doutrina e jurisprudência.

Eduardo Damião Gonçalves e Flavia Foz Mange⁹

⁵ “Execução. Cláusula compromissória. Impossibilidade jurídica do pedido. Inocorrência. Alegação de inconstitucionalidade dos arts. 6º, 7º, e seus parágrafos, da Lei nº 9.307/96. Não ocorrência. Decisão da Suprema Corte que já proclamou pela sua constitucionalidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.” Apelação Cível nº 208.671.4/2 - Ribeirão Preto, Apte.: Dirceu Alves da Silva e Apdo.: Luiz Mangieri, Rel. Reis Kuntz, julgado em 23.09.04.

⁶ Arbitragem, Lei nº 9.307/96, Ed. Lumen Juris, 4ª ed. fls. 25.

⁷ Carlos Alberto Carmona, Arbitragem e Processo – Um Comentário à Lei nº 9.307/96, 2ª Ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Atlas, 2004, p. 131.

⁸ Resp nº 612.439D RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 14D 09D 2006 – STJ: Segunda Turma.

⁹ Os autores são, respectivamente, sócio e associada ao escritório de advocacia Barreto Ferreira, Kujawski, Brancher e Gonçalves (BKBG) em São Paulo, Brasil e podem ser contatados nos seguintes endereços eletrônicos: goncalves@bkgb.com.br e mange@bkgb.com.br.



Você precisa
se atualizar.



Estão abertas as inscrições para o Curso de Formação de Consultores do Empreender, voltado para profissionais do programa, das associações comerciais e quem se interessar pela metodologia do Empreender. É uma oportunidade para se reciclar profissionalmente sem sair de casa: o curso é realizado pela internet e pela escola online, com orientação educacional, suporte técnico, biblioteca virtual, além de material didático moderno e interativo. Acesse o site do Empreender para saber mais e faça sua inscrição (www.cacb.org.br).



tecnologia e inovação para disseminar os métodos extrajudiciais de solução de controvérsias. A CBMAE oferece novidades sobre mediação e arbitragem empresarial em seu portal, um espaço completo para quem se interessa pelo assunto.

conteúdo

CBMAE dispõe de material de várias organizações internacionais das quais é parceira. Artigos, entrevistas, documentos e leis podem ser encontrados mensalmente na revista Resultado e, a qualquer momento, na biblioteca virtual, no portal CBMAE.

a serviço da justiça,

um corpo de especialistas preparado para atender procedimentos em várias áreas de conhecimento. Para capacitar novos árbitros e mediadores, a Câmara realiza um curso semi-presencial.

em qualquer lugar.

A CBMAE foi criada a partir do sistema de associações comerciais e empresariais. É a primeira rede de câmaras do Brasil e garante abrangência internacional por meio das associações comerciais e empresariais e de parcerias com as maiores instituições de mediação e arbitragem do mundo.

CBMAE.
Câmara Brasileira
de Mediação e Arbitragem
Empresarial.

Uma rede de resultados.

